



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.567, DE 2019 **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, determinando a impressão de imagem de acidente de trânsito e da mensagem "Se for dirigir, não beba" nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas enlatadas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2901/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos famígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, determinando a impressão de imagem de acidente de trânsito e da mensagem “Se for dirigir, não beba” nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B Os rótulos das embalagens de bebidas com teor alcoólico superior a um grau Gay Lussac deverão ser impressos com imagem de acidente de trânsito e a mensagem “**Se for dirigir, não beba**”.

Parágrafo único. A imagem e a mensagem de que trata o *caput* deverão ser impressas de forma destacada no rótulo da embalagem”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a relação entre violência no trânsito e consumo do álcool tem sido objeto de estudos por parte de autoridades públicas e especialistas da área de saúde. Por mais que a Lei Seca de 2008 diminuiu uma quantidade significativa de mortes e invalidez permanente, ainda sim os números dos casos são alarmantes.¹

De acordo com um estudo realizado pelo Vigitel, que compõe o sistema de Vigilância de Fatores de Risco para doenças crônicas não transmissíveis do Ministério da Saúde, entre os anos de 2011 e 2017, a frequência de adultos que admitem conduzir veículos motorizados após terem ingerido qualquer tipo de bebida alcoólica aumentou 16% em todo o país.²

¹ Benjamin, Tabatha. 2018. Auto Esporte. Lei Seca: Em 10 anos, mortes no trânsito caem 14%, mas fiscalização precisa melhorar. Acesso em: 18/03/2019. Disponível em: <https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2018/06/lei-seca-em-10-anos-mortes-no-transito-caem-14-mas-fiscalizacao-precisa-melhorar.html>

² Benjamin, Tabatha. 2018. Auto Esporte. Lei Seca: Em 10 anos, mortes no trânsito caem 14%, mas fiscalização precisa melhorar. Acesso em: 18/03/2019. Disponível em:

Foi comprovado que as habilidades necessárias para a direção, como a tomada de decisões, são prejudicadas muito antes dos sinais físicos da embriaguez começarem a aparecer, isso ocorre porque, já nos primeiros goles, o álcool atua como estimulante e pode deixar as pessoas, provisoriamente, com uma sensação de agitação. Todavia, as inibições e a capacidade de julgamento são precipitadamente afetadas, aumentando a probabilidade de tomarem decisões equivocadas. O tempo de reação e reflexos também sofre alterações, comprometendo ainda mais as habilidades necessárias para dirigir. Em doses muito elevadas, a bebida alcoólica pode também causar sonolência ou até mesmo ocasionar a perda da consciência ao volante.³

Algumas pessoas acreditam que parar de beber, tomar café ou água podem torná-los aptos a dirigir com segurança. Na realidade o álcool continua a afetar o cérebro, prejudicando a coordenação e capacidade de julgamento até mesmo horas depois da ingestão da última dose. Assim, não existe maneira de acelerar a recuperação do cérebro após a embriaguez, ou tomar boas decisões ao volante quando já estar alcoolizado.⁴

Deste modo, o trabalho deve ser intenso na prevenção, conscientizando os motoristas antes mesmo deles ingerirem a bebida alcóolica, quando ainda podem discernir o certo do errado. Por isso, além de apoiar e divulgar pesquisas científicas, é importante seguir novos caminhos, com ações e campanhas de conscientização e prevenção contra a direção de veículos automotores sob a influência dos efeitos alcoólicos, que é uma das maiores causas de acidentes de trânsito em todo o mundo.⁵

Em 2013 foi sancionada a Lei Municipal 9.374 em Goiânia, que determinava que fossem colocadas nas latas e garrafas imagens de acidentes de trânsito e a frase “Se beber, não dirija”,⁶ esta Lei foi declarada inconstitucional por

<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2018/06/lei-seca-em-10-anos-mortes-no-transito-caem-14-mas-fiscalizacao-precisa-melhorar.html>

³ Centro de Informações sobre saúde e álcool. 2019. CISA. Relação entre acidentes de trânsito e álcool. Acesso em: 18/03/2019. Disponível em: <http://www.cisa.org.br/artigo/469/relacao-entre-acidentes-transito-alcool.php>

⁴ Centro de Informações sobre saúde e álcool. 2019. CISA. Relação entre acidentes de trânsito e álcool. Acesso em: 18/03/2019. Disponível em: <http://www.cisa.org.br/artigo/469/relacao-entre-acidentes-transito-alcool.php>

⁵ Centro de Informações sobre saúde e álcool. 2019. CISA. Relação entre acidentes de trânsito e álcool. Acesso em: 18/03/2019. Disponível em: <http://www.cisa.org.br/artigo/469/relacao-entre-acidentes-transito-alcool.php>

⁶ Prefeitura de Goiânia. 2013. LEI Nº 9.374, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013. Acesso em: 18/03/2019. Disponível em: http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2013/lo_20131227_000009374.html

ser matéria de competência exclusiva da União.⁷ Percebe-se assim que o Município de Goiânia já teve essa preocupação em prevenir acidentes de trânsito com esse mecanismo, e tomou uma iniciativa que não foi eficaz por falta de competência para legislar sobre a matéria.

Em alinhamento a essa diretriz, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar os fabricantes de bebidas alcoólicas a inserir no invólucro do produto fotografia com imagem de acidente de trânsito, acompanhada da mensagem **“Se for dirigir, não beba”**. A proposta é inspirada na bem-sucedida experiência da Lei Murad, que instituiu a obrigatoriedade da impressão, nas embalagens dos produtos famígeros, de imagens e mensagens de alerta sobre os malefícios do uso do tabaco. Ademais, um motorista alcoolizado além de colocar a própria vida em risco em um possível acidente, pode ainda envolver a vida de outras pessoas.

Em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.

Deputado **AUREO RIBEIRO**
SOLIDARIEDADE/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

⁷ Paula, Ney Teles de. 2016. Tribunal de Justiça de Goiás. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº155758-58.2014.8.09.0000 (201491557583). Acesso em: 18/03/2019. Disponível em: http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2013/lo_20131227_000009374_adin.pdf

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. ([Artigo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008](#))

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos artigos 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou "slogan" do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

LEI Nº 9374, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

(Lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do estado de Goiás em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 58.2014.8.09.0000 - Protocolo 201491557583)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no Município de Goiânia, de incluírem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Goiânia, obrigadas a incluírem em seus rótulos, fotografias de veículos em colisão, decorrente de acidente em que o motorista encontrava-se embriagado por ingestão de bebida alcoólica.

Parágrafo único. As fotografias dos veículos citados no caput deverão ser acompanhadas do termo "SE BEBER NÃO DIRIJA", indicando ainda dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará aos infratores multa de valor de 3.000 (três mil) UFIRs.

Art. 3º Em caso de reincidência a multa deverá ser dobrada.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao disposto na presente norma.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jose Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo Bueno
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patricia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camarcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

FIM DO DOCUMENTO
